



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 57/2023

OBJETO: AUDIÊNCIA PÚBLICA - PROPOSTA DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA REGULAÇÃO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERNACIONAL DE CARGAS (TRIC).

ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E MULTIMODAL DE CARGAS (SUROC)

PROCESSO (S): 50500.088320/2021-53

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: DESPACHO n. 09408/2023/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: PELA APROVAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de abertura de Audiência Pública no modelo híbrido, com a realização de sessão presencial, tendo como objetivo de tornar pública e colher sugestões sobre a proposta de revisão e atualização da Regulação do Transporte Rodoviário Internacional de Cargas (TRIC), que compreende a Resolução nº 5.583, de 22 de novembro de 2017, que estabelece procedimentos e limitações para o cadastro de veículo em frota de empresa habilitada para o transporte rodoviário internacional de cargas entre o Brasil e o Peru e a Resolução ANTT nº 5.840, de 22 de janeiro de 2019, que dispõe sobre o transporte rodoviário internacional de cargas.

2. DOS FATOS

2.1. Conforme planejado na Agenda Regulatória 2021/2022 da ANTT, a Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas (SUROC) iniciou, em fevereiro de 2022, o projeto de revisão das Resoluções ANTT nº 5.840/2019 e nº 5.583/2017, que tratam do transporte internacional de cargas (TRIC), solicitando informações da Ouvidoria e da Assessoria de Relações Internacionais (ASINT) sobre questões que tenham sido alvo de manifestação do setor regulado, conforme, respectivamente, mensagem eletrônica de 04/02/2022 (SEI nº9893999) e Ofício SEI Nº 2869/2022/CIMTC/GERET/SUROC/DIR-ANTT de 07/02/2022 (SEI nº 9929155).

2.2. Atendendo ao pedido da SUROC, a Ouvidoria prontamente apresentou as informações solicitadas, por meio de mensagem eletrônica do mesmo dia 07/02/2022 (SEI nº10500797) e anexo (10500871).

2.3. Da mesma forma, a ASINT contribuiu com o projeto através de informações contidas no Despacho do dia 15/02/2022 (SEI nº10029941) e anexo (SEI nº 10030057), sugerindo, de uma forma geral, que a revisão das normativas do TRIC contemplem "*não somente aos Acordos com os países do Mercosul, mais também aos demais países que o Brasil celebra Acordos*".

2.4. Dando prosseguimento ao projeto, a SUROC promoveu, por meio da Gerência de Registro e Acompanhamento do Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas (GERAR) e da Gerência de Regulação do Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas (GERET), as análises contidas, respectivamente, na Nota Técnica SEI Nº 1185/2022/COTIM/GERAR/SUROC/DIR (SEI nº 10120442) de 03/03/2022 e na Nota Técnica SEI Nº 1753/2022/CIMTC/GERET/SUROC/DIR (SEI nº 10494426) de 08/04/2022.

2.5. Em 05/05/2022, a GERET exarou a Nota Técnica SEI Nº 2380/2022/CIMTC/GERET/SUROC/DIR (SEI nº 10984089), por meio da qual analisa as contribuições da GERAR e da ASINT acerca da revisão das referidas normativas do TRIC.

2.6. Posteriormente, nos termos da Nota Técnica SEI Nº 3925/2022/CIMTC/GERET/SUROC/DIR de 30/06/2022 (SEI nº12082626) e anexos (SEI nº 12083755 e 12084164), a GERET sugeriu a SUROC a abertura de Tomada de Subsídio para coleta de sugestões a serem utilizadas no aprimoramento das Resoluções ANTT nº 5.583/2017 e 5.840/2019.

2.7. Com a devida ciência dos Diretores (SEI nº12119026), o Aviso de Tomada de Subsídios proposto pela GERET foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 01/07/2022 (SEI nº 12158377), estabelecendo como limite para o envio de contribuições o dia 04/08/2022, data que foi prorrogada mais tarde para 12/08/2022, conforme publicado no DOU em 29/07/2022 (SEI nº 12526061).

2.8. Em 26/08/2022, a SUROT emitiu um relatório simplificado acerca da referida Tomada de Subsídio (SEI nº12935059), incluindo todas as contribuições recebidas durante o processo (SEI nº 12867283, 12938165 e 12938259).

2.9. No mesmo dia 26/08/2022, por meio do OFÍCIO SEI Nº 25808/2022/CIMTC/GERET/SUROC/DIR-ANTT (SEI nº12948681), a GERET solicitou subsídios à Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros

(SUFIS), em particular, sobre a existência de questões relevantes que fossem de conhecimento da Superintendência que pudessem ser consideradas na revisão das referidas normativas do TRIC.

2.10. Igualmente, a GERET solicitou à Superintendência de Gestão Administrativa (SUDEG) o envio de relatório descritivo das autuações realizadas pela ANTT no período de 2020 a 2022 com o número de autuações, separação por objeto/assunto, bem como os pontos de atenção para inclusão nos normativos quanto à efetividade das autuações no combate às infrações, conforme o Ofício SEI N° 25827/2022/CIMTC/GERET/SUROC/DIR-ANTT de 26/08/2022 (SEI n° 12950717).

2.11. Atendendo à solicitação da SUROC, a SUDEG se pronunciou através de um despacho da sua Gerência de Processamento e Cobrança de Autos de Infração (GEAU), que incluiu um relatório (SEI n° 13320371), onde constam a ocorrência de um total de 1.265 autuações registradas no sistema SIFAMA, identificados por tipo infracional e assunto/descrição.

2.12. Em 14/09/2022, foi a vez da SUFIS responder à SUROC através de despacho (SEI n° 13332909), pelo qual se manifesta por meio das considerações de sua Gerência de Planejamento, Desenvolvimento e Desempenho da Fiscalização (GPLAN), constantes do Despacho CPLAN de 09/09/2022 (SEI n° 13294525).

2.13. Após promover junto à SUESP a troca do Chefe de Projeto (SEI n°14187929), bem como a inclusão do Plano de Projeto na Agenda Regulatória 2023/2024 da ANTT (SEI n° 14983295), a SUROC aprovou, em 08/05/2023, o Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) elaborado pela GERET (SEI n° 16717284), que incluiu, dentre outros aspectos, a descrição das alternativas possíveis ao enfrentamento dos problemas regulatórios identificados e seus possíveis impactos.

2.14. Nos dias 29/06/2023 e 30/06/2023, a SUROC elaborou, respectivamente, a Nota Técnica SEI N° 3566/2023/GAB-SUROC/SUROC/DIR/ANTT (SEI 17307065) e a Nota Técnica SEI N° 2761/2023/CIMTC/GERET/SUROC/DIR/ANTT (SEI 16717287), promovendo as análises necessárias para a elaboração da proposta final, que seguiu para conhecimento e eventual manifestação da Procuradoria Federal Junto à ANTT (PF-ANTT), conforme Despacho de 30/06/2023 (SEI n° 17533500).

2.15. Conforme é de praxe nos processos de abertura de audiência pública, a PF-ANTT optou por não pedir vista nesta fase, entendendo ser mais adequado apresentar sua manifestação depois de colhidas as contribuições e críticas ao longo do procedimento de controle e participação social, nos termos do Despacho n. 09408/2023/PF-ANTT/PGF/AGU de 03/07/2023 (SEI n° 17637025).

2.16. Em atendimento o art. 39, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da ANTT e em consonância com o art. 4º da Instrução Normativa 12/2022, a Superintendente Substituta assinou o Relatório à Diretoria SEI N° 300/2023 (SEI n°17533575) em 05/07/2023, propondo à Diretoria Colegiada a abertura de Audiência Pública, com sessão híbrida (presencial e virtual), com o objetivo de colher sugestões para a revisão e atualização das normas atinentes ao TRIC, que passaria a vigorar conforme a minuta de Resolução que seguiu anexa (SEI n° 17532887).

2.17. Ainda em 05/07/2023, a Superintendente Substituta encaminhou os autos à Assessoria Administrativa e de Apoio (Assad) através de Despacho (SEI n°17533583), incluindo os seguintes documentos: Relatório de Análise de Impacto Regulatório (SEI n°16717284), Nota Técnica de fundamentação (SEI n° 16717287), minuta de Resolução (SEI n° 17532887), minuta de Deliberação de abertura de Audiência Pública (SEI n°17533512), minuta de Aviso de Audiência Pública (SEI n° 17533529) e Despacho de Instrução (SEI n°17533597), informando que "o processo reúne as condições previstas no § 1º do art. 39 do Regimento Interno, que o torna apto para ser sorteado entre os Diretores".

2.18. Assim, o Chefe de Gabinete do Diretor-Geral remeteu os autos à Secretaria-Geral para inclusão na pauta de sorteio, conforme consta no Despacho (SEI n°17677168) do mesmo dia 05/07/2023.

2.19. Em 06/07/2023, os autos foram distribuídos para a relatoria do Diretor Luciano Lourenço (DLL), conforme consta na Certidão de Distribuição REDIR-SEGER desta data (SEI n° 17701121).

2.20. Por fim, considerando as justificativas apresentadas pelo DLL através do Despacho de 07/07/2023 (SEI n° 17717801), o processo foi redistribuído a esta relatoria em 12/07/2023, conforme a Certidão de Distribuição REDIR-SEGER desta data (SEI n° 17773698).

2.21. São os fatos. Passa-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A Lei 10.233/2001, que criou a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), prevê as atribuições gerais e específicas para a Agência em relação ao transporte internacional:

"Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

[...]

V - habilitar o transportador internacional de carga;

[...]

Art. 32. As Agências acompanharão as atividades dos operadores estrangeiros que atuam no transporte internacional com o Brasil, visando a identificar práticas operacionais, legislações e procedimentos, adotados em outros países, que restrinjam ou conflitem com regulamentos e acordos internacionais firmados pelo Brasil.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, a Agência poderá solicitar esclarecimentos e informações e, ainda, notificar os agentes e representantes legais dos operadores que estejam sob análise.

§ 2º Identificada a existência de legislação, procedimento ou prática prejudiciais aos interesses nacionais, a Agência instruirá o processo respectivo e proporá, ou aplicará, conforme o caso, sanções, na forma prevista na legislação brasileira e nos regulamentos e acordos internacionais.

[...]

Art. 46. As autorizações para prestação de serviços de transporte internacional de cargas

obedecerão ao disposto nos tratados, convenções e outros instrumentos internacionais de que o Brasil é signatário, nos acordos entre os respectivos países e nas regulamentações complementares das Agências."

3.2. No âmbito da ANTT, o Art. 34 da Resolução ANTT nº 5.976, de 7 de abril de 2022, estabelece as competências da Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas (SUROC) quanto ao TRIC:

"Art. 34. À Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas compete

[...]

V - propor a habilitação e registrar:

[...]

b) o transportador rodoviário internacional de cargas;

[...]

VII - propor regulamentação:

a) aos serviços de transporte multimodal e rodoviário nacional e internacional de cargas;

[...]

VIII - propor medidas que visem assegurar a competitividade dos serviços de transporte rodoviário de cargas;

[...]

XI - atuar nas questões relativas ao transporte internacional rodoviário e multimodal de cargas."

3.3. Por sua vez, a estrutura organizacional da SUROC, definida na Resolução ANTT nº 5.977, de 7 de abril de 2022, conta com a Gerência de Regulação do Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas (GERET) para a proposição de regulamentação acerca do transporte rodoviário internacional de cargas.

"Art. 27. A Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas possui a seguinte estrutura:

[...]

II - Gerência de Regulação do Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas, à qual compete:

[...]

b) propor regulamentações:

1. aos serviços de transporte multimodal e rodoviário nacional e internacional de cargas;"

3.4. Constando a competência legal da ANTT e regimental da SUROC, por meio da GERET, para propor regulamentações do tema, em consonância com os acordos de transportes internacionais terrestres mantidos pelo Brasil com os outros países da América do Sul, verifica-se que a regulação atual sobre habilitação do Transporte Rodoviário Internacional de Cargas (TRIC) compreende, basicamente, as seguintes resoluções:

I - Resolução nº 5.583, de 22 de novembro de 2017, que estabelece procedimentos e limitações para o cadastro de veículo em frota de empresa habilitada para o transporte rodoviário internacional de cargas entre o Brasil e o Peru; e,

II - Resolução ANTT nº 5.840, de 22 de janeiro de 2019, que dispõe sobre o transporte rodoviário internacional de cargas, incluindo os procedimentos para habilitação.

3.5. Assim, diante da vigência de duas normas que tratam essencialmente de habilitação para o TRIC (Resoluções 5.583/2017 e 5.840/2019), emerge a necessidade de revisão da regulamentação atual, com vistas à redução de fardo regulatório, adequação aos novos acordos internacionais e atualização de procedimentos considerando a eminente implementação de um sistema de informação específico para a gestão das habilitações para o transporte internacional.

3.6. Nesse contexto, a revisão destas normas foi conduzida pela SUROC na forma do Plano de Projeto (SEI nº14983295) que foi incluído na Agenda Regulatória da ANTT do biênio 2023-2024, aprovada pela Deliberação nº 358, de 25 de novembro de 2022.

3.7. Atendendo à legislação, a superintendência submeteu à proposta ao Processo de Controle e Participação Social (PPCS), por intermédio da Reunião Participativa nº 003/2022 e da Tomada de Subsídio nº 05/2022, além de ter buscado subsídios em outras unidades da agência, tendo formulado consultas internas à Ouvidoria, à Assessoria de Relação Internacionais (ASINT), à Superintendência de Gestão Administrativa (SUDEG) e à Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros (SUFIS).

3.8. Além disso, em cumprimento ao previsto no art. 2º da Resolução ANTT 5.913/2020, que alterou a Resolução ANTT 5.583/2017, a SUROC elaborou o Relatório de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR), que concluiu pela manutenção das ações regulatórias previstas e fez recomendações para a revisão e melhoria da regulação.

3.9. Da mesma forma, a SUROC elaborou o Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR), quando foram identificados 9 (nove) problemas regulatórios, o que confirmou a necessidade de revisão e unificação das Resoluções 5.840/2019 e 5.583/2017. Diante disso, foi elaborada a proposta de minuta de resolução, que incluiu, dentre outros assuntos, a simplificação de exigências, a harmonização de procedimentos com os acordos internacionais e a publicização de procedimentos já adotados em relação à frota de veículos de Licença Originária.

3.10. Nesse contexto, a proposta de texto normativo foi estruturada em 10 (dez) capítulos, sendo:

I - Das Disposições Preliminares;

II - Das Definições;

- III - Da Licença Originária;
- IV - Da Autorização de Trânsito para Transportador Brasileiro;
- V - Da Autorização de Viagem de Caráter Ocasional para transportador brasileiro;
- VI - Da autorização de transporte rodoviário internacional de carga própria;
- VII - Da Licença Complementar e de Trânsito para transportador estrangeiro;
- VIII - Da Autorização de Viagem de Caráter Ocasional para transportador estrangeiro;
- IX - Da atualização de dados cadastrais;
- X - Das Disposições Gerais;

3.11. Ademais, a SUROC elaborou uma análise comparativa entre a Minuta de Resolução proposta e o texto das Resoluções ANTT nº 5.583/2017 e nº 5.840/2019 (SEI nº17552239). Dentre as principais alterações observadas na análise, destacam-se as seguintes:

- a) dispensa de cobrança dos emolumentos;
- b) eliminação do requisito de inexistência de multas impeditivas e, conseqüentemente, da verificação de inscrição em dívida ativa tanto para transportadores brasileiros quanto estrangeiros;
- c) retirada da previsão de cancelamento de Licença Originária por não apresentação da Licença Complementar;
- d) previsão expressa da possibilidade de substituição de veículos sem alteração (aumento) de capacidade da frota habilitada para o Peru (Licença Originária);
- e) inclusão da definição de veículo de apoio operacional e as condições de habilitação desse tipo de veículo em Licença Originária e Autorização de Viagem Ocasional;
- f) previsão da possibilidade de dispensa de apresentação de apostilamento da Licença Originária estrangeira quando da solicitação de Licença Complementar;
- g) estabelecimento da outorga de Licença Complementar de Trânsito para transportador estrangeiro que detenha Licença Originária com autorização de trânsito de passagem pelo Brasil;
- h) definição do procedimento relacionado à Autorização de Viagem Ocasional para transportador estrangeiro; e
- i) definição da responsabilidade da SUROC quanto à publicação da relação atualizada de acordos internacionais vigentes que estabelecem especificidades quanto à habilitação de veículos para o transporte rodoviário internacional de cargas e demais aspectos relacionados com a operação de movimentação de cargas.

3.12. Por fim, em consonância com a Resolução ANTT nº 5.624/2017, a SUROC sugere que o prazo para a Audiência Pública seja de 45 (quarenta e cinco) dias e que ocorra no modelo híbrido, com a realização de sessão presencial, considerando a complexidade que envolve a revisão e atualização de dois importantes normativos que afetam o transporte rodoviário internacional de cargas.

3.13. Assim, considerando que não há óbices jurídicos para o prosseguimento da proposta, ainda que a Procuradoria Federal Junto à ANTT (PF-ANTT) tenha optado por realizar sua análise posteriormente, e que, do ponto de vista técnico, foram apresentadas as devidas justificativas para o projeto, entendo que a minuta de resolução esteja apta para ser submetida, novamente, ao PPCS, dessa vez através de Audiência Pública nos termos sugeridos pela SUROC.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, diante das manifestações técnicas, VOTO por aprovar a Audiência Pública proposta pela SUROC, com objetivo de colher sugestões para a revisão e atualização da Regulação do Transporte Rodoviário Internacional de Cargas (TRIC), nos termos da minuta de deliberação acostada aos autos (SEI nº 17784232).

Brasília, 20 de julho de 2023.

(assinado eletronicamente)

Lucas Asfor Rocha Lima
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor**, em 20/07/2023, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 17784217 e o código CRC B24A2D10.

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br